

Regulação para melhorias ao ensino superior: urgência da multidisciplinariedade entre educação e biodireito e o acesso a todos

Priscila Elise Alves Vasconcelos¹
Paulo Sérgio Vasconcelos²
Claudia Nunes Pereira³

Resumo

Ano após ano, as questões relacionadas a educação no Brasil continuam sendo discutidas. Com ênfase no acesso à educação superior presencial, verifica-se que se trata de um dos grandes desafios em países em desenvolvimento. Ter um ensino de qualidade foi ao longo dos anos privilégio de uma minoria, geralmente situada nos grandes centros urbanos. Com o advento da tecnologia e de programas de incentivo estatal, tornou-se possível levar o conhecimento técnico aos locais mais longínquos. Juntamente à qualificação dos futuros discentes, é necessário e imprescindível que o docente se aperfeiçoe. A interdisciplinariedade traz uma oportunidade de conhecimento ampliado e demonstra como as carreiras se interligam e interagem no cotidiano profissional. Através de uma pesquisa bibliográfica e com base em dados oficiais, foi possível desenvolver de forma a abordar não só a educação superior como a importância do biodireito no tocante ao meio ambiente cultural.

Palavras-chave: Interdisciplinariedade; Meio Ambiente; Educação à distância; Acessibilidade.

Abstract

Year after year, issues related to education in Brazil continue to be discussed. With an emphasis on access to face-to-face higher education, it is found that this is one of the major challenges in developing countries. Having quality education has over the years been the privilege of a minority, usually situated in large urban centers. With the advent of technology and state incentive programs, it has become possible to bring technical knowledge to the most distant

¹ Pós doutora em Direito das Cidades. Doutora em Direito. Mestra em Agronegócios. Professora do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Roraima. Pesquisadora na área de Direito Ambiental Econômico do GGINNS.

² Doutor em Planejamento Energético. Mestre em Administração. Professor da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados. Pesquisador na área de energia do GGINNS.

³ Doutora e Mestra em Direito. Visiting Professor na Yale University. Pesquisadora e coordenadora do GGINNS.

places. Together with the qualification of future students, it is necessary and essential that the teacher is perfected. Interdisciplinarity brings an opportunity for expanded knowledge and demonstrates how careers are interconnected and interact in daily life. Through a bibliographical research and based on official data, it was possible to develop in order to address not only higher education but also the importance of biolaw with regard to the cultural environment.

Keywords: Interdisciplinarity; Environment; Education on line; Accessibility.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho abrange dois temas de grande relevância para a atualidade: a correlação entre as ciências da Educação e do Biodireito, como forma de incentivar o conhecimento interdisciplinar nas universidades brasileiras.

A Constituição da República (Brasil, 1988) ao dispor acerca das garantias e princípios fundamentais, elencou o direito à educação, ao tratamento igualitário (isonomia) e ao meio ambiente equilibrado como cláusulas pétreas. Passa a ser inadmissível no ordenamento jurídico brasileiro a redução ou extinção dos direitos e garantias previstos como petrificados.

Nos últimos anos, com a constitucionalização do Direito e uma valorização dos Direitos Humanos, onde o Brasil inclusive é signatário de vários tratados internacionais sobre o assunto, a dignidade da pessoa humana é vista como premissa básica para todo e qualquer ato que envolva direitos e deveres do cidadão.

Ao correlacionar os temas Educação e Biodireito no tocante à acessibilidade ao ensino superior e a própria interdisciplinariedade, é imprescindível destacar a figura do discente. As discussões acerca do preparo dos professores para essa nova modalidade de estudo vêm crescendo ao longo dos anos e ganhando destaque em congressos e debates nacionais e internacionais. Todavia, é preciso verificar a figura do aluno como o objeto deste programa e seu maior beneficiado.

O objeto da pesquisa é o universitário na modalidade ensino à distância, por ser uma fase da vida do indivíduo onde sonhos e dúvidas entram em conflitos em muitos casos. Questões envolvendo a futura profissão, dedicação aos estudos, acesso às informações que serão abordadas são constantes no mundo universitário.

Através de uma pesquisa normativa e doutrinária, foi possível verificar as transformações ocorridas nos últimos anos no Brasil acerca da acessibilidade à educação superior e qualidade do conteúdo ofertado.

2 O ATUAL ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

Em pleno século XXI, um dos grandes desafios na área educacional brasileira está no acesso às universidades, sejam públicas ou privadas. Desde o advento do programa de ensino à distância – PAED (Brasil, 2004) nos cursos de graduação, houve um aumento significativo nas adesões à nova modalidade, fazendo com que aqueles residentes em locais mais longínquos ou que não dispunham de tempo para o comparecimento presencial, pudessem se beneficiar do conhecimento do ensino superior.

Lucena et al (2012) cita que a educação não está alheia às transformações que se processam na produção capitalista, ajustando-se às exigências demandadas aos novos modelos e propostas pedagógicas que acompanham a evolução tecnológica. Com isso, há alterações nos processos e políticas públicas educacionais e a constante necessidade da busca pela efetividade.

O biodireito surge neste momento, quando é falado sobre a inclusão, acesso, oportunização ao estudo qualificado. Importante destacar que muito se correlaciona a temática biodireito à assuntos pertinentes à medicina ou outras áreas de saúde. Não é apenas isso. O Direito, como ciência social, possui a necessidade de acompanhar toda a evolução da sociedade, tanto tecnológica como comportamental, de forma a abarcar o maior número de áreas possíveis. O biodireito nasce com o objetivo de cuidar dos novos ramos advindos desta evolução.

O conceito de meio ambiente, trazido pela Política Nacional de Meio Ambiente (Brasil, 1981), engloba o conjunto de condições, leis, influencias e interações de origem física, química e biológica, permitindo, abrigando e regendo a vida em todas as suas formas. Segundo Leite e Pilati (2011), trata-se de um conceito amplo que inclui o ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, protegendo a vida humana por se tratar de um dos elementos da natureza.

Portanto, dentre as temáticas abordadas pelo Biodireito está o meio ambiente. Não há que se restringir apenas ao meio ambiente natural, cuja tutela constitucional é mais discutida. O objeto engloba o meio ambiente do trabalho, cultural, envolvendo a dignidade da pessoa humana, isonomia, princípios abarcados pela própria Constituição da República.

A correlação entre as ciências da Educação e do Biodireito acerca das políticas que envolvem a modalidade educação à distância, visando a formação superior do indivíduo, é necessária de forma a garantir uma qualidade superior no ensino universitário e o maior acesso pelos interessados.

3 POLITICAS PÚBLICAS DE ENSINO

Com a evolução tecnológica e a possibilidade de realização de cursos de ensino superior na modalidade à distância, muitos que nunca imaginaram ter um diploma passaram a ter a esperança de consegui-lo. Segundo dados do EAD (2016), graças às políticas de incentivo

feitas pelo Governo Federal, houve um aumento significativo nas matrículas de cursos superiores, ultrapassando um milhão no ano de 2013, conforme o Censo da Educação Superior.

Mediante tais dados, é imprescindível abordar de forma breve as políticas públicas brasileiras inerentes à educação superior. No Brasil do século XXI, aplica-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996), que prevê no seu artigo 80 a modalidade ensino à distância e a viabilidade de incentivos pelo poder público no seu desenvolvimento e veiculação de programas.

Apesar de devidamente regulamentado, há uma grande preocupação quanto à efetivação dos programas de incentivo e de cursos com qualidade equiparados aos presenciais. Com o advento efetivo dessas políticas públicas de incentivo, haverá uma maior adesão formal por parte dos universitários que buscam qualidade em seus cursos e não apenas a aquisição de diploma de nível superior, estando aptos a ingressar ou permanecer no mercado cada vez mais competitivo.

Percebe-se, portanto, que se trata de assuntos altamente interligados e que precisam ser analisados de forma conjunta para gerar não só informações pertinentes como necessárias a contribuir positivamente no desenvolvimento do setor educacional.

4 ENSINO E MEIO AMBIENTE

Na análise da doutrina acerca dos assuntos envolvidos, como também as legislações pertinentes aplicadas no Brasil e no Direito Comparado, verificou-se um confronto da evolução nacional perante o que ocorre nos principais países do mundo. Além disso, foi realizada uma análise de artigos científicos abordando a temática da Educação a distância (EaD), biodireito e meio ambiente cultural, com enfoque nas políticas públicas para efetivação da modalidade no ensino superior.

Dentre as temáticas abordadas pelo Biodireito está o meio ambiente. Não se limita apenas ao meio ambiente natural, cuja tutela constitucional é a mais discutida. Aqui, o objeto está no meio ambiente do trabalho, cultural, envolvendo a dignidade da pessoa humana, isonomia, princípios abarcados pela própria Constituição da República.

O conceito de meio ambiente, trazido pela Política Nacional de Meio Ambiente (Brasil, 1981), engloba o conjunto de condições, leis, influências e interações de origem física, química e biológica, permitindo, abrigando e regendo a vida em todas as suas formas. Segundo Leite e Pilati (2011), trata-se de um conceito amplo que inclui o ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, protegendo a vida humana por se tratar de um dos elementos da natureza.

Tendo por base o conceito legal, verifica-se, portanto, que o patrimônio histórico-cultural está inserido no conceito de ambiente artificial. Pelo artigo 216 da Constituição da República (1988), constituem patrimônio histórico-cultural brasileiro os bens de natureza

material e imaterial, estando incluídos as formas de expressão; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, dentre outros.

Para Fiorillo (2016), o bem que integra o meio ambiente cultural é aquele que traduz a história de um povo, sua formação, cultura, elementos que indicam a sua cidadania, sendo, portanto, princípio fundamental da República Federativa do Brasil. Esses bens que compõem o meio ambiente cultural são adquiridos através da educação, do conhecimento, sendo o resultado da evolução científico-intelectual de uma sociedade.

Silva (1994) atribui ao meio ambiente cultural uma valoração especial por diferir das obras anteriores realizadas pelos homens, tendo em vista que integra o patrimônio histórico e artístico.

Ressalta-se a evolução trazida por Fiorillo (2016) ao dispor sobre o meio ambiente digital como integrante do cultural. Através dele que se observa a manifestação cultural do século XXI, fortemente influenciada por diversos veículos reveladores de um novo processo civilizatório adaptado à sociedade de informação, como a internet por exemplo.

O Biodireito engloba o meio ambiente como um todo, seja no aspecto natural seja no cultural. A necessidade de uma ciência jurídica que acompanhe a evolução científica-tecnológica viabilizou a sua criação.

Por possuir o meio ambiente uma natureza jurídica de metaindividualidade, fundamentada no princípio da igualdade e solidariedade, sendo imprescindíveis para o processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos (Min. Celso de Mello, 1995), tornam possível a correlação entre as ciências do Biodireito e a Educação.

Destaca Negreiros (2012) que através do biodireito o homem é livre para realizar pesquisas necessárias ao aprimoramento, sempre com base no princípio da dignidade da pessoa humana. Para a autora, a relação entre os princípios basilares do biodireito incidem diretamente na conduta humana para o equilíbrio entre indivíduo, sociedade e meio ambiente.

5 ACESSIBILIDADE AO ENSINO SUPERIOR

Segundo Real et al (2015), as políticas nacionais direcionadas a ampliação do ingresso à educação superior têm por base a busca da democratização, caracterizada pelo Estado Democrático de Direito previsto na Constituição da República de 1988.

Reconhecida como modalidade educacional pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996), a educação superior à distância vem como forma de acesso às universidades

sendo as seguintes vantagens apresentadas: comodidade, flexibilidade de horários, economia de tempo e mensalidades mais baratas, além de ter o reconhecimento pelo Ministério da Educação (EAD, 2016).

Com a evolução tecnológica e a possibilidade de realização de cursos de ensino superior na modalidade à distância, muitos que nunca imaginaram ter um diploma passaram a ter a esperança de consegui-lo. Segundo dados do EAD (2016), graças às políticas de incentivo feitas pelo Governo Federal, há um aumento significativo nas matrículas de cursos superiores, ultrapassando um milhão no ano de 2013, conforme o Censo da Educação Superior.

Sendo uma forma de diversificação do ensino superior, Noronha (2014) destaca a existência de um princípio de não diferenciação nas políticas sociais e educacionais atuais. Lucena et al (2012) aponta a necessidade de novos modelos e propostas pedagógicas capazes de acompanhar a evolução das tecnologias e formas de organização da produção, que implicam em transformações no processo educacional e nas políticas públicas inerentes.

A necessidade de reestruturação do processo produtivo no Brasil e no mundo é um dos grandes desafios contemporâneos. Com novas propostas e metodologias de ensino, apoio governamental e desenvolvimento das tecnologias digitais, a modalidade de educação à distância ganha força (Oliveira et al, 2002).

Questiona-se acerca da efetividade da modalidade de ensino à distância como forma de inclusão. A estruturação dos docentes e técnicos que atuam na formação ainda é frágil quando comparados aos de cursos presenciais. Medidas precisam ser tomadas no ensino em virtude de um novo perfil de profissionais serem demandados (Mill, 2012).

Charão e Santos (2016) sustentam a necessidade de institucionalização da modalidade ensino à distância, bem como da necessidade de elaboração de políticas públicas específicas, especialmente no ensino superior.

Para Piovesan (1996), “O valor da dignidade humana — ineditamente elevado a princípio fundamental da Carta, nos termos do artigo 1º, III — impõe-se como núcleo básico e informador do ordenamento jurídico brasileiro, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação e compreensão do sistema constitucional instaurado em 1988. A dignidade humana e os direitos fundamentais vêm a constituir os princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo sistema jurídico brasileiro. Na ordem de 1988 esses valores passam a ser dotados de uma especial força expansiva, projetando-se por todo universo constitucional e servindo como critério interpretativo de todas as normas do ordenamento jurídico nacional”.

Segundo dados do Portal Brasil (2016), a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) desenvolveu uma ferramenta para educação à distância como forma de alternativa viável e menos onerosa de ter acesso ao ensino superior de qualidade. Trata-se de iniciativa visando o

aumento do número de matrículas no ensino superior de jovens na faixa etária de 18 a 24 anos, contribuindo para alcançar a meta do Plano Nacional de Educação.

Aponta Alonso (2010) a democratização do acesso ao ensino superior como um tema recorrente acerca da expansão da EaD. Destaca também a problemática da formação em nível superior e a lógica que define as modalidades presenciais e não presenciais.

Aduz Alonso (2010) que há diferenças significativas entre alunos presenciais e não presenciais acerca da qualidade da aprendizagem. Segundo Preti (2009), alunos presenciais dispõem de organismos, instancias e normas que determinam o curso normal do programa enquanto que na modalidade de ensino a distância são raras as instituições que o fazem, limitando-se a cursar apenas o proposto no currículo.

Para Preti (1996), o sistema em EAD deve ser visto como parte integrante do sistema regular de educação. Segundo o autor, diante das limitações e falhas do sistema educacional vigente, o EAD deve ser compreendido como educação permanente e contínua, por buscar oferecer respostas a uma crescente demanda de parcela significativa de uma população com raízes históricas de exclusão de acesso ao sistema educacional tradicional, sendo a modalidade uma inovação capaz de gerar o acesso ao conhecimento, à cultura e à tecnologia.

6 CONCLUSÃO

É de suma importância ressaltar que, no Brasil, desde os anos 90, houve o início de uma fase de conscientização da sociedade com relação ao acesso ao ensino superior e a qualificação profissional. É, portanto, imprescindível destacar a figura do discente na correlação entre a educação e o biodireito. O aluno se apresenta como o objeto desta pesquisa, além de maior beneficiado e interessado.

Mediante a pesquisa realizada, é possível constatar que com o advento da modalidade ensino superior à distância – EAD -, foi possível atingir parcela da sociedade antes tida como segregada, seja pela distância dos grandes centros onde se localizam as instituições de ensino, seja pelos custos de um ensino presencial.

Uma vez oportunizado o acesso ao ensino superior, demonstrou-se a necessidade de um estudo interdisciplinar. O meio ambiente cultural, integrante do biodireito, vem como forma de valorizar e concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana. Retira-se o aspecto meramente filosófico e traz à realidade a valorização do ser humano como integrante de uma sociedade em desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

- Alonso, Katia Morosov. A expansão do Ensino Superior no Brasil e a EaD: Dinâmicas e Lugares. 2010. Campinas. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/es/v31n113/14.pdf>> Data da consulta 30 nov 2016.
- BRASIL. Política Nacional do Meio Ambiente. Lei no. 6.938/81. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm> Data da consulta 02 nov 2016.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Data da consulta 02 nov 2016.
- BRASIL. Lei de Diretrizes e bases da Educação. Lei no. 9.394/96. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm> Data da consulta 30 nov 2016.
- Brustolin, Leomar Antônio. Bioética: cuidar da vida e do meio ambiente. São Paulo: Paulos, 2010.
- Charão, Luciana e Santos, Adriana C. O. A Educação a distancia no contexto das políticas educacionais para o ensino superior: ampliação e diversificação às custas da precarização do trabalho docente. X Seminário Nacional do HISTEDBR. 2016.
- EAD. Ensino à distância. A expansão do EAD (ensino a distância) no Brasil. Disponível em < <http://www.ead.com.br/ead/expansao-ead-brasil.html>> Data da consulta 02 nov 2016.
- EAD. Ensino à distância. Conheça as vantagens do Ensino a Distância. Disponível em < <http://www.ead.com.br/vantagens-do-ensino-a-distancia/>> Data da consulta 01 nov 2016.
- Fiorillo, Celso Antonio P. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. Ed. Saraiva. 16ª. Ed. São Paulo. 2016.
- Leite, José Rubens M. (coordenação). Pilati, Luciana e Dantas, Marcelo B. Direito Ambiental Simplificado. Ed. Saraiva. São Paulo. 2011.
- Lucena, Carlos et al. Trabalho e Educação no século XXI: experiências internacionais. Ed. Xamã. São Paulo. 2012.
- Mill, Daniel et al. Polidocência na Educação a Distância: múltiplos enfoques. Ed. UFSCar. São Carlos. 2010.
- Negreiros, Maria Gabriela D. Bioética, biodireito e meio ambiente. 2012. Disponível em < http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10399> Data da consulta 25 nov 2016.

Noronha, M. Olinda. Abordagem histórica da relação trabalho e educação. In: Lombardi, José Claudinei et al (organizadores). Mundialização do Trabalho, Transição Histórica e Reformismo Educacional. Librum Editora. Campinas. 2014.

Oliveira, Dalila A. et al. Transformações na Organização do Processo de Trabalho Docente e o Sofrimento do Professor. Ed. Papirus. Campinas. 2002.

Piovesan, Flavia. A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. Artigo com base na palestra ministrada no Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. 1996. Disponível em <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm>> Data da consulta 01 nov 2016.

Portal Brasil. Rede de Ensino e Pesquisa desenvolve ferramenta para educação a distância. Ministério da Ciência Tecnologia, Informação e Comunicações. Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2016/07/rede-de-ensino-e-pesquisa-desenvolve-ferramenta-para-educacao-a-distancia>> Data da consulta 01 nov 2016.

Preti, Oreste. Educação a distância: fundamentos e políticas. Cuiabá. UFMT. 2009.

Preti, Oreste. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: uma prática educativa mediadora e mediatizada. 1996. Disponível em <http://uab.ufmt.br/uploads/pcientifica/ead_pratica_educativa.pdf> Data da consulta 29 nov 2016.

Real, Giselle C. M. et al. Políticas e Ações de Acesso e Permanência na Educação Superior: o caso da Universidade Federal da Grande Dourados. Revista da Faculdade de Educação. UFMT. Vol.24. 2015. Disponível em <http://www2.unemat.br/revistafaed/content/vol/vol_24/artigo_24/15_35.pdf> Data da consulta 30 nov 2016.

Silva, José Afonso. Direito Constitucional Ambiental. Ed. Malheiros. São Paulo. 1994.

Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança no. 22.164-0. Relator Ministro Celso de Mello. 1995. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85691>> Data da consulta 02 nov 2016.